



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 1975.

Modifica a Lei nº 1/59, que criou o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais fica denominado Serviço Municipal de Estradas de Rodagem com as alterações desta Lei e será vinculado administrativamente ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) executar a política municipal de estradas de rodagem conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal em harmonia com as prioridades e metas identificadas pelas Administrações federal e estadual;
- b) elaborar ou contratar com técnicos especializados a elaboração do plano rodoviário municipal obedecidas as normas emanadas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e instruções do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
- c) elaborar ou contratar com técnicos especializados a elaboração do orçamento programa para cada exercício financeiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- d) executar o plano municipal de estradas de rodagem;
- e) executar, anualmente, o orçamento programa de acordo com as determinações e prioridades emanadas do Prefeito Municipal;
- f) observar, quanto à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional e outros que lhes seja destinado, as normas de aplicação disciplinadoras da matéria;
- g) elaborar e remeter anualmente ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem o Relatório de Atividades do exercício anterior, nos prazos indicados em Leis, Decretos ou Regulamentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

2.

h) realizar o recenseamento das propriedades marginais às rodovias, estradas e caminhos municipais.

Art. 3º — O Serviço de Estradas de Rodagem será dirigido por um Chefe de Serviço que obedecerá à supervisão do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos sob a orientação direta do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único — A Chefia de que trata este artigo será de provimento em Comissão com vencimentos e representação totalizando um salário mínimo regional.

Art. 4º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar a través de Decretos os atos necessários à estruturação e regulamentação do Serviço ora criado, obedecidas as disposições desta Lei, bem como transferir através de créditos adicionais os recursos consignados no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e classificados funcionalmente no Código 42, e abrir os créditos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, cumpridas as disposições da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 27 de junho de 1975.

Francisco das Chagas Farias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 1975.

Modifica a Lei nº 1/59, que criou o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais fica denominado Serviço Municipal de Estradas de Rodagem com as alterações desta Lei e será vinculado administrativamente ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) executar a política municipal de estradas de rodagem conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal em harmonia com as prioridades e metas identificadas pelas Administrações federal e estadual;
- b) elaborar ou contratar com técnicos especializados a elaboração do plano rodoviário municipal obedecidas as normas emanadas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e instruções do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
- c) elaborar ou contratar com técnicos especializados a elaboração do orçamento programa para cada exercício financeiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- d) executar o plano municipal de estradas de rodagem;
- e) executar, anualmente, o orçamento programa de acordo com as determinações e prioridades emanadas do Prefeito Municipal;
- f) observar, quanto à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional e outros que lhes seja destinado, as normas de aplicação disciplinadoras da matéria;
- g) elaborar e remeter anualmente ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem o Relatório de Atividades do exercício anterior, nos prazos indicados em Leis, Decretos ou Regulamentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

2.

h) realizar o recenseamento das propriedades marginais às rodovias, estradas e caminhos municipais.

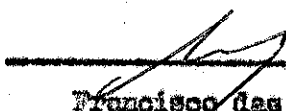
Art. 3º — O Serviço de Estradas de Rodagem será dirigido por um Chefe de Serviço que obedecerá à supervisão do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos sob a orientação direta do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único — A Chefia de que trata este artigo será de provimento em Comissão com vencimentos e representação totalizando um salário mínimo regional.

Art. 4º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar, através de Decretos os atos necessários à estruturação e regulamentação do Serviço ora criado, obedecidas as disposições desta Lei, bem como transferir através de créditos adicionais os recursos consignados no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e classificados funcionalmente no Código 42, e abrir os créditos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, cumpridas as disposições da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 27 de junho de 1975.


Francisco das Chagas Farias

Prefeito Municipal